

**LEI Nº 7.230, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BIRIGUI - APAE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 15/2023, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cessão de uso, a título gratuito, e por prazo indeterminado, nos termos do § 6º, do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Birigui, de um veículo Van Adaptada, marca IVECO, modelo DAILY45170VREV BUS, cor branca, objeto do Termo de Convênio nº 598/2022, firmado junto à Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência - Programa "Cidade Acessível" a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui, inscrita no CNPJ nº 45.386.000/0001-00.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O termo de cessão faz parte integrante da presente lei.

**ART. 2º.** As despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva do veículo, revisões, eventuais acidentes, conservação, licenciamento anual, seguro obrigatório, seguro do veículo e multas, serão de responsabilidade da cessionária.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cessionária ficará responsável pelo fornecimento do motorista para execução do serviço e pelo bom uso do veículo.

**ART. 3º.** O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela entidade junto a terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do objeto da cessão, nem será responsável, a qualquer título, por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui ou de evento danoso proveniente de sua culpa e ainda decorrente de caso fortuito ou força maior.

**ART. 4º.** Fica vedada a realização de qualquer benfeitoria pela entidade sem a expressa autorização escrita do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As benfeitorias autorizadas reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

indenização ou retenção, devendo restituir o uso do veículo adaptado ao término da cessão de uso, nas mesmas condições em que recebeu.

**ART. 5º.** O descumprimento de qualquer obrigação pelo cessionário ou o desvirtuamento da utilização do veículo ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata da cessão prevista no caput do art. 1º, ficando a entidade sujeita à responsabilização civil e administrativa que couberem.

**ART. 6º.** A cessão de uso não acarretará ao Município qualquer ônus ou responsabilidade em decorrência de qualquer atividade desenvolvida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui.

**ART. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e três.



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal



**SILVANA CAETANO GOMES LEAL MILANI**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.



**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo